

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PESQUISAS DE INTERESSE MÚTUO NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 03019.000530/2013-70

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70175-900, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, RG 248 – MFP e CPF 084.269.531-15 e o INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, com sede no SBS, Edifício BNDES, Brasília – DF, CNPJ 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado pelo seu Presidente, Marcelo Cortes Neri, RG 05.935.632-9, expedida pela IFP/RJ e CPF 893.283.617-53, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Acordo tem por objeto a formalização de parceria entre o CNJ e o IPEA para o desenvolvimento de ações integradas na elaboração de estudos técnicos e pesquisas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica entre os partícipes visa subsidiar a elaboração de estudos e pesquisas conjuntas para o conhecimento da função jurisdicional brasileira e realizar análises dos diversos segmentos do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro – As ações conjuntas de que trata o *caput* desta Cláusula serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Acordo.

Parágrafo segundo – Os Termos Aditivos e instrumentos específicos mencionados no parágrafo anterior conterão Planos de Trabalho situados no âmbito dos temas definidos no *caput* desta Cláusula e seu conteúdo tratará dos seguintes tópicos:

- a) definição do tema;
- b) descrição da viabilidade técnico-financeira e legal;
- c) definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro – A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo, serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a realização de cada uma das atividades mencionadas na Cláusula Segunda será preparado um Plano de Trabalho, que dará origem à celebração de instrumento específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

Parágrafo primeiro – O Plano de Trabalho necessário à celebração de cada instrumento específico discriminará:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c. atribuições das partes conveniadas;
- d. produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e. metas a serem atingidas;
- f. etapas ou fases de execução;
- g. plano de aplicação dos recursos;
- h. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i. cronograma de desembolso;
- j. responsabilidade técnica das partes;
- k. responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/ financeiros e sua quantificação;
- l. condições de rescisão;
- m. outros dados julgados necessários.

Parágrafo segundo – Quando o Plano de Trabalho não envolver a transferência ou repasse de recursos, serão atendidas, no que couber, as exigências constantes da Subcláusula Primeira, sendo obrigatória a observância das alíneas “a”, “b”, “c”, “j” e “l”.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e servidores, bem como qualquer pessoa que esteja envolvida no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único - As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua publicação e vigorará por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As partes assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica de comum acordo na forma mais adequada ao pleno benefício à coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagem que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal dos agentes públicos.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais Termos Aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada trabalhos.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

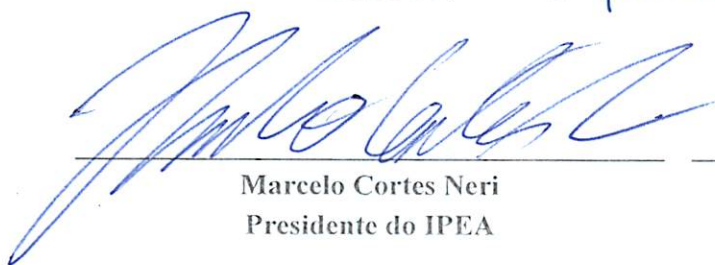
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É competente o foro de Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 10 de fevereiro

de 2014.



Marcelo Cortes Neri
Presidente do IPEA



Joaquim Barbosa
Presidente do CNJ

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF: